

DECRETO Nº 082/2026

Dispõe sobre a proibição de trânsito de veículos automotores de carga no trecho da Avenida do Contorno, no Município de Barão de Cocais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o intenso tráfego de veículos de carga, especialmente caminhões vinculados às empresas mineradoras, na Avenida do Contorno, em área urbana do Município;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos moradores quanto ao excesso de ruído, vibrações e riscos à segurança viária durante o período noturno, que vêm prejudicando o sossego e o direito ao descanso da população local;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, disciplinar e operar o trânsito de veículos em seu território, inclusive quanto à restrição de circulação em dias e horários específicos, visando à segurança, à fluidez e à qualidade de vida da coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a circulação de veículos de carga na Avenida do Contorno, de forma a compatibilizar as atividades econômicas com a preservação da saúde, do sossego público e da segurança dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos de carga vinculados a atividades minerárias, no trecho compreendido entre o entroncamento da Avenida do Contorno com a Rodovia MG-436, no trevo principal de acesso ao Município, e o entroncamento da Avenida do Contorno com a Rodovia MGC-262, no horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) até as 7h (sete horas).



§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se vinculados a atividades minerárias os veículos de carga que transportem minério, estéril, insumos ou produtos relacionados diretamente à exploração, beneficiamento ou transporte de minério, bem como aqueles identificados como pertencentes, contratados ou a serviço de empresas mineradoras que atuem no Município ou em seu entorno.

§ 2º A restrição de que trata o caput aplica-se todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

Art. 2º O trecho referido no artigo anterior encontra-se delimitado no Mapa constante do Anexo I deste Decreto, que passa a integrar o presente ato normativo.

Art. 3º Excetua-se da restrição prevista no art. 1º os veículos de carga:

I – que estiverem em atendimento a situações de emergência ou calamidade, devidamente comprovadas;

II – que transportem materiais ou equipamentos essenciais para serviços públicos de urgência (saúde, segurança, defesa civil, saneamento, energia, entre outros), mediante prévia autorização do órgão municipal competente;

III – outros casos específicos autorizados, de forma motivada, pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, quando demonstrada a imprescindibilidade da circulação no horário restrito

Art. 4º A Fiscalização de Posturas do Município será responsável por verificar o cumprimento deste Decreto. Constatada a infração, os condutores serão orientados a utilizar vias alternativas para acesso e saída da área urbana.



Parágrafo único. Em caso de descumprimento das orientações, será lavrado auto de infração por violação às posturas municipais, sem prejuízo da aplicação das deliberações cabíveis pela autoridade de trânsito competente.

Art. 5º As empresas mineradoras que operem com transporte de cargas na área abrangida por este Decreto deverão adequar suas rotas e horários, de modo a cumprir as restrições impostas, sob pena de responsabilização solidária pelas infrações cometidas por veículos a seu serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Cocais, 13 de março de 2026.



Geraldo Abade das Dores
Prefeito Municipal



ANEXO I – Delimitação do trecho com restrição de circulação

